

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/JARDIM ALEGRE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº. 942, de 12 de maio de 2017, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, com sede e foro no município de Jardim Alegre/PR.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS e Conselho.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAS

Art. 2º - Compete ao CMAS:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III- aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V- aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI- aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacional e estadual de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de confinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta e dados de informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII- alimentar os sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle de implementação;
- XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social- IGD-SUAS;

- XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinadas às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI- deliberar sobre as propriedades metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
- XXVII- estabelecer articulações permanentes com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII- registrar em ata as reuniões;
- XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que fizerem necessários.
- XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
- XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município;

Art. 3º - Caberá ao CMAS, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de seus membros, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novos membros.

§ 1º - Para a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, o CMAS constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º - Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão os seus membros, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

Art. 4º — O CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, dentre as Secretarias com interesses afins;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre Entidades de Usuários ou de Defesa de Usuários, Organizações de Usuários; das Entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social; e Entidades ou Organizações de Trabalhadores do Setor em igual número, os quais serão eleitos conforme regulamentação própria.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§ 2º - A função de membro do CMAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal de Assistência Social, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo membro do CMAS a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

Art. 10 — A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo Único — Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11 A informação da impossibilidade de participação na reunião deverá ser oficializada e dirigida ao Presidente do Conselho e entregue à Secretaria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à data da reunião, para que possam ser convocados os respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro poderá informar o motivo da ausência que será levada ao conhecimento do Conselho, não sendo justificativa de falta.

§ 2º A representação governamental e da sociedade civil deverá ser efetivada pelo titular ou pelo suplente quando convocado, a ausência de ambos os membros em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas ensejará a substituição dos mesmos.

Capítulo V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O CMAS tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões temáticas;
- IV - Plenário.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13 – O presidente e o vice-presidente do CMAS serão eleitos entre seus membros, na segunda reunião da gestão, por um período de 01(um) ano, prorrogável por mais 01(um).

§ 1º - Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato;

§ 2º - Na primeira reunião da gestão, os trabalhos serão conduzidos por um coordenador escolhido entre os novos conselheiros.

Art. 14 – Compete ao Presidente do CMAS:

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

§ 4º - Os membros titulares do CMAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMAS têm a obrigação de justificar sua ausência e de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 6º - Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverá justificar a ausência comunicando a secretaria executiva.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º – A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 02 (dois) anos junto ao Conselho Municipal de Assistência Social atenderá ao que dispõe o art. 19, da Lei Municipal nº942, de 12 de maio de 2017, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 7º — Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no município;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI - renúncia;

VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor) e região.

VIII – repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas;

§ 1º - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º – O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente, e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a segunda maior votação na Assembleia de eleição”.

Art. 8º — Os membros, titulares ou suplentes, do CMAS poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;

XI – informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 18 – As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 1º - A coordenação e a relatoria das Comissões Temáticas serão organizadas internamente, por seus próprios membros.

§ 2º - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

Art. 19 – As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:

Comissão de Financiamento e Gerenciamento do FMAS: analisar, acompanhar e propor ações de fiscalização dos recursos do FMAS, realizando estudos e propondo critérios ao pleno do CMAS, sobre a destinação destes recursos, além de subsidiar os CMAS e demais instâncias do SUAS visando o fortalecimento do controle social dos recursos públicos.

Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Construir estratégias políticas de mobilização social, visando a articulação das instâncias do Sistema Único de Assistência Social e demais órgãos e instituições de defesa dos direitos, do regime democrático e das políticas públicas, publicizando informações, encaminhamentos e ações políticas relativas à assistência social.

Comissão de Documentação e rede socioassistencial: inscrições de entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como subsidiar os debates e encaminhamentos no âmbito do CMAS, quanto ao vínculo SUAS e a relação público-privado.

Comissão de Políticas Sociais: Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a gestão da Política de Assistência Social, nos aspectos normativo-jurídicos, teóricos e políticos, bem como sua intersectorialidade com as demais políticas sociais e de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

Parágrafo Único. Tendo em vista que o CMAS é a Instância responsável pelo Controle Social dos Benefícios Estaduais e Federais e suas especificidades destinados aos usuários desta política, cabe a Comissão de Políticas Sociais o estudo e o acompanhamento destas ações para subsidiar as deliberações da plenária.

Art. 20 – As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal.

SEÇÃO IV DO PLENÁRIO

Art. 21 – O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito municipal e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - II - representar o CMAS em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
 - III - cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho;
 - IV - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
 - V - manter os demais membros do CMAS informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
 - VI - determinar ao Secretário da pasta a que o CMAS está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
 - VII - formalizar, após aprovação do CMAS, os afastamentos e licenças aos seus membros;
 - VIII - determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMAS;
 - IX - requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMAS;
 - X - submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;
 - XI - instituir as comissões deliberadas pelo CMAS;
 - XII - decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado.
 - XIII - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.
- Parágrafo Único. No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do CMAS, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 15 O presidente do CMAS, na sua ausência e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente, a quem competirá o exercício de suas atribuições e, na ausência de ambos quando se tratar de reunião ordinária e extraordinária, assumirá a reunião o conselheiro(a) indicado pela plenária.

Parágrafo Único. Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à bancada do membro substituído proceder à nova indicação.

SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 – A Secretaria do Município, responsável pela política de assistência social, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17 – Compete a Secretaria Executiva:

- I - elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI - lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
- VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;
- X - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

§ 2º - Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27 — Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 — O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS.

Parágrafo único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 29 — Todos os órgãos e entidades inscritos no CMAS têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, as resoluções, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 30 — As despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros titulares do CMAS serão custeadas com recursos do órgão Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

§ 1º - Os conselheiros suplentes somente terão suas despesas custeadas quando em substituição do seu titular.

Art. 31 — Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 32 — Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 33 — O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 37 — Nos casos omissos não previstos neste Regimento serão deliberados em plenária.

Art. 22 – Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Capítulo VI **DO FUNCIONAMENTO DO CMAS**

Art. 23 — O CMAS reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, preferencialmente na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Parágrafo único - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

Art. 24 — As reuniões plenárias do CMAS realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros, salvo nas reuniões em que serão pautadas matérias relacionadas ao fundo e orçamento, em que será exigido o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta de seus membros em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira chamada.

§ 1º - O CMAS tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º As matérias relacionadas ao fundo e orçamento deverão ser aprovadas, no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros do conselho (mínimo de 6 votos).

§ 3º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto por matéria.

Art. 25 - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
II – a ata da reunião anterior deverá ser enviada aos conselheiros com 10 dias de antecedência para apreciação da mesma;

III – apreciação e assinatura da ata, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada da reunião anterior, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV - em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta;

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

Art. 26 — O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido às 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º - É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.